

Ibatiba, 27 de fevereiro de 2024.

De: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para: DIRETORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 46/2024

Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 5/2024

Autoria: LUCIANO MIRANDA SALGADO

Ementa: " Dispõe Sobre A Criação Temporária De Cargos E Autorização Para Contratação De Pessoal Para Atender As Necessidades De Excepcional Interesse Público Da Secretaria Municipal De Saúde E Dá Outras Providências".

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET - MIG)

Ação realizada: Encaminhar para Inclusão na Ordem do Dia (E)

Descrição:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em comento, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**



PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, vem as r. Comissões indicadas receberem os competentes pareceres para o seu regular trâmite.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.


FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, art. 58, I, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo legislar sobre provimento de cargos e funções, bem como, no mesmo artigo, III, legislar sobre estruturação de cargos e funções. É o que se trata essa lei.

Destaca-se o art.37, inciso IX, da Magna Carta que prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 

O Impacto Orçamentário da lei de criação de cargos está de acordo com o artigo 16 da LRF que exige.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, **entendo que não há erro gramatical**, respeitando os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** decidimos pelo



prosseguimento da matéria.

Ibatiba-ES, 15 de fevereiro de 2024.

João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Presidente da CLJR

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Secretário da CLJR

Jorcy Miranda Sangi
Membro da CLJR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Presidente CFOTC

João Pedro Carvalho Rocha
Secretário CFOTC
Relator

Silvio Rodrigues de Oliveira
Membro CFOTC

Próxima Fase: Para incluir na Ordem do Dia (E)

JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA
Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003500330034003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA** em 27/02/2024 13:49

Checksum: 119D35F0B392596D96B7CC73829399F4FFF5F1D74F0C24E4484F839B61C8CC29

